

Conselho
Federal de
Psicologia

Ofício n.º 1077-04/DIR-CFP

Brasília, 2 de setembro de 2004.

Senhor Procurador da República,

Em atenção ao OF/PRM/RA/GAB/Nº 389/2004, de 22 de julho de 2004, o Conselho Federal de Psicologia vem expor e esclarecer o que se segue.

2. O Conselho Federal de Psicologia foi criado no intuito de a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo, bem como regulamentar a atividade dos profissionais de psicologia no país. Neste sentido dispõe o artigo 1º da Lei Federal n.º 5.766/71, regulamentada pelo Decreto n.º 79.822/77, *in verbis*:

“Art. 1º - Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, **destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo** e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe”. (grifo nosso).

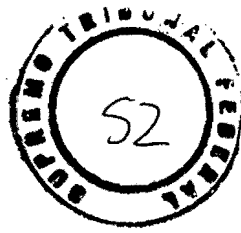
3. No exercício regular das suas atribuições, o CFP editou a Resolução nº 002, publicada no DOU de 26 de março de 2003, objetivando disciplinar o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos. A própria Resolução retro citada, escorada na Lei Federal nº 4.119/62, em seu artigo 1º conceitua o que vem a ser o teste psicológico, indicando, inclusive, a sua finalidade:

“Art. 1º - **Os Testes Psicológicos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo**, em decorrência do que dispõe o § 1º, do Art. 13 da Lei nº 4.119/62.” (grifo nosso).

Ao Exmo. Sr.
ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador da República
Procuradoria da República em Minas Gerais
Av. Gabriela Castro Cunha, n.º 577 Vila Olímpica
38 066-000 Uberaba - MG

NÃO SINALE DE NOVOS VENDES!





4. Portanto, a utilização de testes psicológicos, bem como outra técnica ou método privativos de psicólogos, também por força de lei, se sujeitam aos regramentos ditados pelo CFP.

5. Nesse contexto, o Conselho Federal de Psicologia agiu no exato limite de suas atribuições legais regulamentando matéria do interesse dos psicólogos e, principalmente da sociedade, pois os testes psicológicos têm finalidade pública específica relacionada com a saúde pública, uma vez que avaliam a saúde mental do indivíduo. Por esta razão foi editada a Resolução n.º 002/2003, visando disciplinar os testes psicológicos. Vale lembrar que é possível encontrar em revistas e periódicos divulgação de estudos sobre o tema. Este material não pode ser denominado teste psicológico.

6. O CFP instaurou vários processos administrativos com a finalidade de avaliar os testes ofertados no mercado a fim de qualificá-los como adequados ou não. Várias foram as empresas que se submeteram à chancela do CFP.

7. Ajunte-se que a definição dos conceitos, princípios e procedimentos, bem como o detalhamento das exigências usados para avaliar os testes estão disponibilizados publicamente pelo CFP, tendo sido baseados em critérios internacionalmente reconhecidos, como se depreende do art. 2º da própria Resolução, *verbis*:

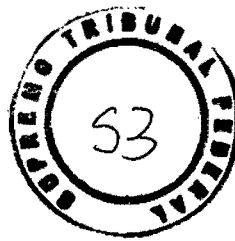
"Art. 2º - Os documentos a seguir são referências para a definição dos conceitos, princípios e procedimentos, bem como o detalhamento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução:

I - International Test Commission (2000). ITC Guidelines on Adapting Tests. International Test Commission. Disponível On-line em: <http://www.intestcom.org>.

II - American Educational Research Association, American Psychological Association & National Council on Measurement in Education (1999). Standards for Educational and Psychological Testing. New York: American Educational Research Association.

III - Canadian Psychological Association (1996). Guidelines for Educational and Psychological Testing. Ontário, CA: CPA. Disponível On-Line em: <http://www.cpa.ca/guide9.html>."

8. Por outro lado, **para a avaliação técnica da qualidade dos testes psicológicos**, o CFP constituiu uma Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica integrada por psicólogos convidados, especialistas e pesquisadores em diversas universidades brasileiras de reconhecimento nacional. O escopo da referida Comissão é analisar e emitir parecer sobre os testes psicológicos, bem como apresentar sugestões para o aprimoramento dos procedimentos e critérios envolvidos nessa tarefa, subsidiando as decisões do Plenário a respeito da matéria.



Conselho
Federal de
Psicologia

PGR CCA

Fis. 45

Rubrica

9. Considerando tudo que foi exposto até relativo ao atributo do CFP de fiscalizar o exercício profissional dos psicólogos, bem como a inequívoca caracterização da aplicação e comercialização de testes psicológicos como sendo prerrogativa privativa de psicólogos, apenas o próprio Conselho Federal de Psicologia teria atribuição para versar sobre sua validade.

10. Ademais, como dito anteriormente, o que faz a Resolução n.º 002/2003 é regulamentar os testes psicológicos. Neste sentido, os psicólogos não poderão utilizar profissionalmente os testes psicológicos sem condições de uso, ou seja, sem a chancela do CFP, ressalvados os casos especificamente previstos para realização de pesquisa. Nesse compasso, resta comprovado que não há qualquer restrição de acesso a essa ciência. Ao revés, o que se pretende é tão-somente preservar a própria saúde pública e a correção da atividade profissional.

11. A Resolução n.º 002/2003 editada pelo Conselho Federal de Psicologia, não impede as Editoras de desenvolverem as suas atividades. Apenas impõe as condições técnicas para que os testes criados pelas Editoras (e por qualquer outra empresa do mesmo segmento) sejam considerados testes psicológicos, com qualidade técnica, bem como na comercialização, exclusivamente, seria registrado o número de inscrição no respectivo Conselho de Psicologia do psicólogo que o adquirir.

12. É pertinente ressaltar que testes psicológicos apresentam uma conceituação específica e uma finalidade própria. São utilizados para avaliar e mensurar as características psicológicas do indivíduo atestando condições específicas de sua saúde mental.

13. Repise-se, assim, que caracterizam uma técnica ou um método de uso privativo do psicólogo. Tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 13, da Lei Federal n.º 4.119/62, bem como a Lei Federal n.º 5.766/71, compete ao CFP regulamentar as exigências necessárias para a aceitação dos testes como psicológicos ou não, pois sua aplicação caracteriza exercício da profissão de psicólogo. E, para a correção da atividade profissional, sujeita-se o Psicólogo ao Poder de Polícia dos Conselhos de Psicologia, utilizado na proteção da saúde pública.

14. Desta forma, as Editoras poderão criar, editar e comercializar qualquer teste que deseje, sem que isto colida com a Resolução n.º 002/2003. Ocorre que, caso pretenda ter seus testes psicológicos em condições adequadas de uso, deverá submetê-los às diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Federal de Psicologia através da precitada Resolução.

15. Os testes psicológicos são instrumentais exclusivos e privativos do psicólogo por conter informações sobre procedimentos que cabem a esse profissional. Tais informações quando disponibilizadas ao público leigo correm o risco de serem erroneamente interpretadas e utilizadas.

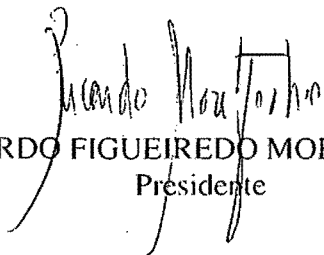
16. As regulamentações deste Conselho Federal de Psicologia restringem a comercialização somente dos testes psicológicos e seus manuais. Portanto, livros técnicos e científicos da psicologia são acessíveis a todo e qualquer interessado no assunto.



PGR CCA
Fls. 46
Rubrica
Conselho
Federal de
Psicologia

17. Sendo estes os esclarecimentos que se tinha a fazer, espera o CFP ter atendido a requisição deste E. *Parquet* Federal, colocando-se à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,


RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN
Presidente